

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO.**

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Avenida Perimetral, nº 2136, Qd. 09 Lt. 114E Loja 01, CEP: 74.530-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.267/0001-68, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, Sra. Renata Gomes de Oliveira Aguiar, CPF: 823.010.501-49 RG: 1603012 SPTC/GO, tendo examinado o Edital, vem respeitosamente, até Vossas Senhorias, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, oferecer, tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.

Realizado em 20/03/2023 pelo Município de Alexânia/GO, através do portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL (www.bll.org.br), pelo fato a seguir exposto. A **INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** esclarece que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse de frustrar o procedimento licitatório, o objetivo é de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos princípios da legalidade e da igualdade.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido determinada a data INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00hs do dia 20/03/2023 e sendo declaradas as empresas vencedoras, resta clara a tempestividade do presente Recurso Administrativo, na forma do Capítulo V, Artigo 109, Lei nº 8.666/93, e no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2023: Lei nº 8.666/93.

II – DOS FATOS

Em 20/03/2023 o Município de Alexânia / GO realizou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, através do portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br), tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Fórmulas e Suplementos Alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificações e quantidades discriminadas nos Anexos I e II do Edital.

A INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA participou do certame, oferecendo em alguns itens propostas mais vantajosas na fase de lances. Mas foi inabilitada com a justificativa que a licitante apresentou a Declaração de Vínculo em desconformidade com o item 12.8.4.4 do edital.

III - DA IRREGULARIDADE:

a) Da Declaração de Vínculos apresentada:

“INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Avenida Perimetral, nº 2136, Qd. 09 Lt. 114E Loja 01, CEP: 74.530-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.267/0001-68, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, Sra. Renata Gomes de Oliveira Aguiar, CPF: 823.010.501-49 RG: 1603012 SPTC/GO, tendo examinado o Edital, Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, instaurado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA /GO, **que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, que na empresa acima qualificada, **não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do MUNICÍPIO e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.** DECLARA ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.”

b) Da Declaração de Vinculos exigida no edital, conforme item 12.8.4.4:

“Não possui em seu quadro servidores públicos contratados da Administração Pública Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, **conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93**”

Nota -se que a declaração está de acordo com o solicitado no edital e conforme exigido no artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93 “servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”. Não sendo esse um motivo justificável para inabilitação da empresa no certame.

IV - DO PEDIDO:

Como se pode ver, a decisão de inabilitação não merece prosperar, visto que a declaração apresentada abrange todos os requisitos exigidos no item 12.8.4.4 do edital, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93. Posto os fundamentos acima, pleiteia-se respeitosamente, que seja, por fim, julgado procedente esse recurso, reformando -se a decisão de inabilitação da empresa Innovar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

V - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois é a única opção para a Recorrente neste momento garantir a sua participação em igualdade de concorrência no procedimento licitatório em apreço.

Solicitamos, finalmente, que seja revisada decisão de inabilitação da empresa Innovar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 30 de março de 2023.

Renata G. de Oliveira Aguiar

INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Renata G. De Oliveira Aguiar - Proprietária
CPF: 823.010.501-49 RG: 1603012 SPTC/GO

32.392.267/0001-68
I. E.: 10.930.687-2
**INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
Av. Perimetral, Nº 2136, Qd. 09 Lt. 114E, Loja 01
Set. Coimbra - CEP: 74.530-020
GOIÂNIA - GO